autuado por Antonio Isoldi Caleari em 03/06/2026 13:15:43.

Relatório de Análise do PL 403/2026

Tese central
O PL 403/2026 é tímido: cria respostas pontuais para residências, obras e sanções, mas não cria uma política robusta de prevenção, licenciamento, monitoramento, transparência e responsabilização de grandes fontes emissoras.

1. Resumo executivo

Conclusão geral. O PL 403/2026 é relevante, mas insuficiente. Atua sobretudo depois do dano e não enfrenta estruturalmente shows, bares com música ao vivo, casas de espetáculo, arenas, grandes eventos e equipamentos de alto impacto.

Principais avanços. Inclui regra para uso residencial incômodo entre 22h e 7h, cria disciplina para obras, admite operações integradas, trata infrações de MEI pela LPUOS e reforça medidas contra estabelecimentos ligados a práticas ilícitas.

Principais problemas. Mantém grandes emissores na categoria genérica de uso não residencial; não exige EIAc atrelado ao licenciamento, monitoramento em tempo real, dados públicos ou corresponsabilização clara; e não enfrenta adequadamente ruídos em via pública, praças, logradouros e demais espaços abertos.

22h às 7h. O novo horário vale para uso residencial incômodo audível da via pública. Não é regra geral do ruído urbano, não legaliza música em passeio público e não é a regra central para shows, bares, arenas ou grandes eventos.

Shows e eventos. Continuam submetidos ao art. 146 da LPUOS: é proibida a emissão sonora que produza, no receptor afetado, níveis acima dos limites permitidos pela legislação federal, estadual ou municipal, prevalecendo a norma mais restritiva. É essencial distinguir emissão, isto é, o som produzido pela fonte, de imissão, isto é, o ruído recebido por quem sofre o impacto. A avaliação deve considerar o receptor afetado, não a saída da caixa de som ou o interior do evento.

Autorização municipal. A autorização da Prefeitura para eventos, bares, shows, arenas ou atividades com som amplificado não equivale a licença para poluir, nem afasta a obrigação de cumprir limites legais, condicionantes acústicas e medidas de proteção ao receptor afetado.

Risco sem emendas. A aprovação sem ajustes pode reforçar a ideia de que antes das 22h 'pode tudo', enfraquecer sanções, dar mais tempo aos infratores e perpetuar a transferência do ônus de fiscalização para moradores.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

2. Quadro artigo por artigo

Leitura comparativa do PL 403/2026 com propostas de correção inspiradas no PL 123/2026.

Dispositivo / tipo	**Análise técnico-normativa**
Art. 140-A Modificativa	O que faz: Interdição imediata quando o uso não residencial facilita ou configura crime. Problema identificado: Texto amplo; falta de nexo, auto circunstanciado, motivação e contraditório posterior. Risco prático: Arbitrariedade, seletividade e judicialização; útil contra adegas e estruturas de pancada se bem delimitado. Relação com o PL 123/2026: PL 123 exige atos motivados, condicionantes e proporcionalidade. Proposta de correção: Manter com constatação idônea, nexo direto, automotivado, comunicação e defesa posterior.
Art. 146, §2º, g Modificativa	O que faz: Inclui instituições de ensino como exceção para ruído de atividades educacionais. Problema identificado: Risco de imunidade indevida sem distinguir aula comum, festas, quadras, amplificação e uso por terceiros. Risco prático: Moradores desprotegidos e nova judicialização. Relação com o PL 123/2026: PL 123 protege escolas como zonas sensíveis, não como fontes imunes. Proposta de correção: Exceção restrita à atividade pedagógica regular, sem amplificação incompatível e com mitigação.
Art. 146-A Substitutiva	O que faz: Cria regra para ruído de obras sujeitas a Alvará de Execução. Problema identificado: Não exige plano de mitigação, responsável técnico, monitoramento e proteção de zonas sensíveis. Risco prático: Obras ruidosas toleradas sem controle adequado. Relação com o PL 123/2026: PL 123 exige estratégia setorial e instrumentos preventivos. Proposta de correção: Reescrever com plano de controle acústico, avaliação no receptor e exceções motivadas.
Art. 148 Modificativa	O que faz: Cria escala: advertência, multa, nova multa, fechamento/embargo e medidas por desobediência. Problema identificado: Advertência inicial ampla e inadequada para grandes eventos, amplificação, reincidência e zonas sensíveis. Risco prático: Dá mais tempo ao infrator e enfraquece o PSIU. Relação com o PL 123/2026: PL 123 adota poluidor-pagador, prevenção e proporcionalidade. Proposta de correção: Restringir advertência a baixa gravidade e excluir grandes emissores e reincidentes.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

Art. 148, §§4º-8º Modificativa	O que faz: Define reincidência, termo único e cassação após segundo fechamento. Problema identificado: Prazo de 12 meses pode ser curto; cassação tardia para grandes emissores. Risco prático: Evento anual pode escapar; infrator calcula custo. Relação com o PL 123/2026: PL 123 considera histórico, recorrência e entorno. Proposta de correção: Ampliar reincidência para fontes profissionais e permitir cassação em caso grave.
Art. 148-A Modificativa	O que faz: Trata uso residencial incômodo das 22h às 7h, audível da via pública. Problema identificado: Pode reforçar a lenda de que antes das 22h não há perturbação. Risco prático: População e infratores podem entender que antes das 22h 'pode tudo'. Relação com o PL 123/2026: PL 123 considera intensidade, duração, recorrência e receptor. Proposta de correção: Explicitar que outras normas valem em qualquer horário e preservar inviolabilidade domiciliar.
Art. 148-B Modificativa	O que faz: Permite operações integradas com segurança e órgãos públicos. Problema identificado: Genérico; sem critérios, relatórios, transparência ou integração sanitária/ambiental. Risco prático: Ações pontuais, seletivas e pouco avaliáveis. Relação com o PL 123/2026: PL 123 prevê fiscalização contínua e descentralizada. Proposta de correção: Criar critérios objetivos, dados agregados e relatório periódico.
Art. 150, §3º Modificativa	O que faz: Remete a decreto as instâncias impugnativas de multas. Problema identificado: Lei deve fixar garantias mínimas de defesa, recurso e decisão motivada. Risco prático: Nulidades e insegurança procedimental. Relação com o PL 123/2026: PL 123 valoriza transparência e segurança institucional. Proposta de correção: Fixar garantias em lei e deixar rito operacional ao decreto.
Art. 2º / Anexo I Modificativa/aditiva	O que faz: Define multas por porte, locais de culto e obras. Problema identificado: CNPJ não captura impacto, público, faturamento, duração, reincidência ou zona sensível. Risco prático: Multa vira custo operacional de grandes emissores. Relação com o PL 123/2026: PL 123 exige poluidor-pagador proporcional ao impacto. Proposta de correção: Criar agravantes e multiplicadores por impacto e vantagem econômica.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

Art. 3º / Anexo II Modificativa	O que faz: Cria multa de R$1.000 para residência particular. Problema identificado: Valor único ignora festa leve, reincidência e evento comercial em residência. Risco prático: Ineficaz contra evento comercial; possivelmente duro para conflito leve. Relação com o PL 123/2026: PL 123 diferencia intensidade, duração e recorrência. Proposta de correção: Graduar por recorrência, finalidade econômica, locação e zona sensível.
Art. 4º / Anexo III Substitutiva	O que faz: Cria parâmetros de obras: 85 dB em horários úteis, 59 dB nos demais e exceções. Problema identificado: 85 dB é elevado; exceções atingem fases mais ruidosas; carga/descarga noturna afeta o sono. Risco prático: fragiliza a proteção de hospitais, escolas, creches e residências. Relação com o PL 123/2026: PL 123 exige mitigação e zonas sensíveis. Proposta de correção: Rever limites, suprimir exceções automáticas e exigir plano de mitigação.
Art. 5º Aditiva	O que faz: Aplica LPUOS a incomodidade sonora praticada por MEI. Problema identificado: Positivo, mas não pode blindar atividade de alto impacto por classificação formal. Risco prático: MEI pode reduzir a responsabilização de atividade ruidosa lucrativa. Relação com o PL 123/2026: PL 123 mira responsabilização pelo impacto. Proposta de correção: Manter com agravantes para amplificação, lucro, reincidência e zona sensível.
Art. 6º Supressiva/modificativa	O que faz: Revoga art. 176 da LPUOS e arts. 1º a 12 da Lei 11.804/1995. Problema identificado: Revoga disciplina geral de sons e ruídos sem reposição integral. Risco prático: Lacuna e regressão normativa. Relação com o PL 123/2026: PL 123 poderia preencher lacunas se incorporado. Proposta de correção: Suprimir revogação ou condicionar a disciplina equivalente ou mais protetiva.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

3. Omissões estruturais

- **Ausência de Política Municipal de Despoluição Sonora.** O PL altera sanções e fiscalização, mas não institui marco de política pública com princípios, objetivos, governança e instrumentos.

- **Ausência de Plano Municipal.** Falta planejamento com prioridades, cronograma, metas, indicadores e revisões periódicas.

- **Ausência de mapa de ruído ou diagnóstico acústico.** Não há identificação de áreas críticas, fontes emissoras, horários problemáticos e populações expostas.

- **Ausência de EIAc obrigatório atrelado ao licenciamento.** Grandes fontes podem ser autorizadas sem estudo técnico prévio vinculado ao processo de licença, autorização ou alvará, o que fragiliza a análise preventiva do impacto acústico.

- **Ausência de disciplina para eventos temporários e ruído em via pública.** Não regula montagem, passagem de som, operação, desmontagem, mitigação, medição e relatório pós-evento, nem enfrenta com clareza a música amplificada, pancadões, caixas de som, atividades recorrentes em praças, calçadas, largos e demais logradouros públicos.

- **Ausência de regras para arenas, casas de espetáculo e bares com música ao vivo.** Fontes distintas são tratadas como uso não residencial genérico.

- **Ausência de monitoramento em tempo real.** O modelo transfere o ônus ao morador e atua depois do dano.

- **Ausência de transparência ativa.** Não determina publicação de autorizações, condicionantes, medições, autos, reincidências e recursos.

- **Ausência de relatório anual.** Não há prestação de contas periódica a Câmara e a sociedade.

- **Ausência de proteção reforçada de zonas sensíveis.** Hospitais, escolas, creches, ILPIs, bibliotecas, parques e áreas residenciais densas precisam de tratamento especial.

- **Ausência de integração com saúde pública.** Ruído é fator de risco sanitário, mas o PL ainda foca sossego e ordem urbana.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

- **Ausência de metas e indicadores.** Sem indicadores, não há avaliação de resultado.

- **Ausência de participação social.** Não preveem consultas, audiências ou canais de acompanhamento.

- **Ausência de equipe, fiscalização contínua e capacitação interinstitucional.** Sanções sem capacidade operacional geram expectativa frustrada. Não basta criar novas hipóteses de autuação sem ampliar equipe, tecnologia, descentralização, plantões e integração entre PSIU, subprefeituras, saúde, meio ambiente, segurança urbana e forças policiais. Com estrutura reduzida, como o atual quadro de aproximadamente 38 fiscais, o Município tende a continuar atuando tarde, por amostragem e depois do dano. Também é necessário instituir programa permanente de capacitação para agentes públicos, guardas civis, policiais e demais órgãos que possam apoiar a constatação, orientação e encaminhamento das ocorrências.

- **Ausência de responsabilização clara.** Organizadores, produtores, patrocinadores, concessionários, permissionários e Poder Público autorizador devem responder conforme sua participação.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

4. Emendas propostas

Orientação de técnica legislativa
As emendas abaixo preservam pontos úteis do PL 403/2026, mas corrigem a advertência inicial ampla, a lacuna sobre grandes eventos, a fragilidade em obras, a falsa leitura das 22h e a ausência de transparência.

Emenda 1 - art. 148: restrição da advertência inicial

Substitua-se o inciso I do art. 148 da Lei nº 16.402/2016 por: I - termo de orientação com advertência para cessar a irregularidade, exclusivamente quando se tratar de infração de baixa gravidade, baixo impacto sonoro, ausência de reincidência, boa-fé objetiva do responsável, inexistência de risco a saúde e inexistência de impacto em zona sensível ao ruído;
Acrescente-se: § __. Não será aplicado termo de orientação sem multa quando a infração envolver grande evento, amplificação sonora, atividade econômica lucrativa de alto impacto, reincidência, descumprimento de condicionantes, impacto em zona sensível, risco à saúde, indícios de crime ambiental ou contravenção penal.
Justificativa: a orientação inicial pode caber para pequeno infrator de boa-fé, mas não para infrator profissional, reincidente ou grande emissor.

Emenda 2 - art. 148-A: 22h às 7h e inviolabilidade domiciliar

Substitua-se o caput por: Art. 148-A. Considera-se prejudicial ao sossego público, para fins deste artigo, o uso residencial incômodo resultante de festas, comemorações, reuniões, eventos e atividades similares, quando o ruído for audível ou constatável a partir da via pública, logradouro público, imóvel receptor ou outro ponto externo licitamente acessível, especialmente no período das 22 (vinte e duas) horas às 7 (sete) horas, preservada a inviolabilidade domiciliar.
Acrescente-se: § __. A regra prevista no caput não afasta a aplicação, em qualquer horário, das normas relativas à perturbação do sossego, poluição sonora, saúde pública, direito de vizinhança, meio ambiente urbano e parâmetros de incomodidade sonora.
Acrescente-se: § __. A constatação administrativa deverá ocorrer sem ingresso forçado no imóvel residencial, salvo hipóteses constitucionalmente admitidas.
Acrescente-se: § __. Quando o imóvel residencial for utilizado, locado, cedido ou explorado de forma recorrente ou econômica para festas, eventos, hospedagens festivas, reuniões pagas ou atividades similares, a infração será tratada como atividade de maior impacto, sujeita a agravantes, responsabilização do organizador, do explorador econômico e do proprietário ou possuidor que concorrer para a prática, sem prejuízo da distinção em relação a festas familiares ou eventos residenciais ocasionais de baixa gravidade.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

Emenda 3 - eventos temporários com amplificação sonora

Eventos temporários com uso de amplificação sonora, inclusive em via pública, praças, calçadas, largos e demais logradouros, dependerão de licença ou autorização específica, com condicionantes acústicas proporcionais ao porte, público estimado, horário, duração, localização, recorrência, histórico de reclamações, proximidade de zonas sensíveis e potencial de incomodidade.
Conforme porte e risco, será exigido EIAc ou plano simplificado de controle acústico, vinculado ao licenciamento ou autorização, com identificação das fontes emissoras, dos receptores afetados, dos parâmetros de emissão e imissão aplicáveis, dos horários de montagem, passagem de som, operação e desmontagem, plano de mitigação, responsável técnico, monitoramento ativo em tempo real, canal de atendimento à vizinhança e contingência.
O descumprimento de condicionantes autoriza redução compulsória de emissão, interrupção parcial ou total do evento, multa, fechamento administrativo e demais sanções cabíveis.

Emenda 4 - arenas, casas de espetáculo, bares e grandes equipamentos

Arenas, estádios, casas de espetáculo, bares com música ao vivo, casas noturnas, equipamentos públicos ou privados de grande porte e atividades recorrentes de entretenimento deverão manter plano de operação sonora aprovado pelo órgão competente.
O plano deverá prever tratamento acústico, controle de propagação ao receptor, controle de baixa frequência, vibrações, ruídos impulsivos e tonais, limitadores, monitoramento, canal de vizinhança, registros e plano de contingência.
A licença poderá ser reavaliada diante de reclamações recorrentes, descumprimento de condicionantes, alteração da atividade, aumento de público ou impacto em zona sensível.

Emenda 5 - proteção reforçada de zonas sensíveis

São zonas sensíveis ao ruído hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, instituições de longa permanência, bibliotecas, parques, áreas residenciais densas e outros equipamentos ou territórios definidos em regulamento.
A autorização de eventos, atividades econômicas, obras e usos com emissão sonora relevante próximos a zonas sensíveis deverá conter condicionantes específicas.
O impacto em zona sensível constitui agravante para fiscalização, sanção, monitoramento e reavaliação de licença.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

Emenda 6 - transparência ativa

O Executivo publicará, em meio digital e formato aberto, dados agregados sobre denúncias, fiscalização, autos de infração, multas, interdições, embargos, cassações, recursos, autorizações de eventos, condicionantes acústicas, medições em tempo real quando houver reincidência.
A publicação observará a legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo do controle social sobre atividades de impacto coletivo.

Emenda 7 - Relatório Anual de Controle da Poluição Sonora Urbana

O Executivo encaminhará anualmente à Câmara e publicará relatório com áreas críticas, principais fontes, denúncias, fiscalizações, autuações, multas, interdições, tempo de resposta, eventos autorizados, condicionantes, zonas sensíveis, metas e recomendações.

Emenda 8 - articulação com o Plano Municipal de Despoluição Sonora

As ações de fiscalização, licenciamento, monitoramento, transparência e educação deverão articular-se com a Política Municipal de Despoluição Sonora Urbana e com o Plano Municipal de Despoluição Sonora.
Enquanto o Plano não for instituído, o Executivo publicará critérios transitórios de priorização baseados em reclamações, reincidência, risco à saúde, zonas sensíveis e concentração territorial de ocorrências.

Emenda 9 - anexos de multas

Os valores de multa deverão observar agravantes e multiplicadores por porte econômico, porte do evento, público estimado, duração, horário, reincidência, zona sensível, descumprimento de condicionantes, faturamento, bilheteria, patrocínio, vantagem econômica, dano potencial à saúde e obstaculização da fiscalização.

Emenda 10 - obras

Substitua-se o art. 146-A para prever que obras públicas e privadas observem a norma mais restritiva e sejam avaliadas a partir dos receptores afetados.
Obras com potencial de emissão relevante deverão manter plano de mitigação acústica, com horários, medidas de controle, barreiras, responsável técnico, canal de vizinhança e medidas especiais para zonas sensíveis.
Fases de demolição, fundação, estrutura, movimentação de terra e carga/descarga noturna não ficam dispensadas automaticamente dos limites aplicáveis.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

Emenda 11 - capacitação e atuação interinstitucional

O Executivo deverá instituir programa permanente de capacitação para fiscais, agentes das subprefeituras, guardas civis, policiais e demais agentes públicos que atuem no atendimento, constatação, orientação, encaminhamento e fiscalização de ocorrências de incomodidade sonora, perturbação do sossego e poluição sonora.
A capacitação deverá incluir noções de emissão e imissão sonora, limites aplicáveis, constatação a partir do receptor, preservação da inviolabilidade domiciliar, produção de registros, encaminhamento de ocorrências, proteção de zonas sensíveis, atuação em via pública e procedimentos mínimos para integração entre PSIU, subprefeituras, saúde, meio ambiente, segurança urbana e forças policiais.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

5. Minuta de substitutivo, se recomendável

Recomendação
O melhor caminho é um substitutivo parcial. Emendas pontuais corrigem problemas, mas o PL 403/2026 precisa receber uma arquitetura nova, sem perder seus pontos úteis.

SUBSTITUTIVO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 403/2026

Bloco	Conteúdo normativo recomendado
Art. 1º	Altera a Lei nº 16.402/2016 para aperfeiçoar parâmetros de emissão e imissão sonora, incomodidade sonora, sanções, fiscalização de obras, eventos, ruído em via pública e atividades com amplificação sonora, em articulação com a Política Municipal de Despoluição Sonora Urbana.
Capítulo I	Prevenção, parâmetros e condicionantes acústicas: autorizações não afastam limites de ruído; atos devem explicitar parâmetros de emissão e imissão, limites aplicáveis no receptor afetado e condicionantes proporcionais ao porte, horário, duração, entorno e zonas sensíveis.
Capítulo II	Eventos, shows, arenas, ruído em via pública e atividades com amplificação: autorização específica, EIAc ou plano simplificado vinculado ao licenciamento, horários de montagem/passagem/operação/desmontagem, mitigação, monitoramento, responsável técnico, canal de vizinhança e definição de responsabilidades de organizadores, exploradores econômicos, patrocinadores e pessoas físicas ou jurídicas que concorram para a ocorrência.
Capítulo III	Obras: substituição do art. 146-A para exigir norma mais restritiva, avaliação no receptor, plano de mitigação e restrição de exceções automáticas.
Capítulo IV	Uso residencial incômodo: redação do art. 148-A para esclarecer que 22h-7h não afasta normas aplicáveis em qualquer horário, preservar inviolabilidade domiciliar e diferenciar festas residenciais ocasionais de imóveis utilizados de forma recorrente ou econômica para eventos.
Capítulo V	Fiscalização e sanções: art. 148 com advertência restrita; agravantes por porte, público, vantagem econômica, reincidência, zona sensível e condicionantes violadas.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

Capítulo VI	Transparência, mapa de ruído e monitoramento: dados abertos sobre denúncias, fiscalizações, autorizações, condicionantes, medições e reincidências; relatório anual; uso do mapa de ruído e de diagnósticos acústicos para definir áreas prioritárias, zonas sensíveis e estratégias de fiscalização.
Capítulo VII	Articulação com PL 123/2026: integração com Política e Plano Municipal de Despoluição Sonora; critérios transitórios até a aprovação do plano.
Disposições finais	Manter a aplicação da LPUOS ao MEI, revogar apenas o art. 176 da LPUOS e suprimir ou condicionar a revogação dos arts. 1º a 12 da Lei nº 11.804/1995.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

6. Justificativa legislativa

O PL 403/2026 abre uma oportunidade importante para São Paulo enfrentar a poluição sonora urbana com maior seriedade. O texto reconhece problemas reais: festas residenciais ruidosas, obras barulhentas, estabelecimentos reincidentes, dificuldade operacional do PSIU e necessidade de ações integradas.

Entretanto, a proposta ainda se apoia em uma lógica insuficiente: autoriza-se a atividade, espera-se o conflito, recebe-se a reclamação, fiscaliza-se posteriormente e, quando a ação pública chega, o dano ao sono, à saúde, ao sossego e ao ambiente urbano já ocorreu.

A cidade precisa sair do modelo 'autoriza primeiro, fiscaliza depois' e avançar para 'prevenir, condicionar, monitorar, fiscalizar e responsabilizar'. Isso não impede cultura, lazer, trabalho, vida noturna ou atividade econômica; exige responsabilidade acústica proporcional ao impacto produzido.

O art. 148-A deve ser aperfeiçoado para evitar a falsa compreensão de que antes das 22h não existe perturbação do sossego. A Lei de Contravenções Penais permite caracterização de perturbação independentemente de horário específico, sobretudo diante de abuso de instrumentos sonoros ou atividade ruidosa em desacordo com normas.

Shows e eventos não residenciais não recebem autorização geral para fazer ruído até 22h ou depois das 22h. Continuam obrigados a respeitar o art. 146 da LPUOS e os limites mais restritivos aplicáveis, avaliados do ponto de vista do receptor afetado. Essa distinção é central: o controle não deve se limitar à emissão da fonte, mas à imissão efetivamente recebida nas moradias, hospitais, escolas e demais receptores sensíveis.

As emendas aproximam o PL 403/2026 da lógica do PL 123/2026: prevenção, precaução, poluidor-pagador, transparência ativa, participação social, equidade territorial, proteção de vulneráveis, diagnóstico acústico, Plano Municipal, EIAc, monitoramento ativo, relatório anual e regras especiais para eventos.

Aprovado sem ajustes, o PL pode endurecer pontualmente a fiscalização contra fontes menores e, ao mesmo tempo, flexibilizar a resposta contra infratores profissionais e grandes emissores. A cidade precisa orientar pequenos casos de boa-fé, mas agir com firmeza contra reincidentes, grandes eventos e impactos em zonas sensíveis.

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

7. Conclusão

O PL 403/2026 é importante e representa um avanço pontual no fortalecimento do PSIU, mas ainda é insuficiente para enfrentar os problemas estruturais da poluição sonora urbana em São Paulo. O projeto melhora instrumentos de fiscalização, mas permanece preso a uma lógica tardia, em que o poder público autoriza primeiro, espera o conflito acontecer e só depois tenta fiscalizar.

A regra das 22h às 7h precisa ser bem delimitada para não reforçar a lenda urbana de que, antes das 22h, “pode tudo”. Esse horário se aplica a festas, reuniões, comemorações e usos residenciais incômodos audíveis da via pública, mas não cria salvo-conduto para shows, bares, arenas, casas de espetáculo, eventos temporários ou grandes equipamentos urbanos. Para essas atividades, continua valendo o art. 146 da LPUOS, com prevalência do limite mais restritivo e avaliação a partir do receptor afetado, isto é, de quem sofre o impacto sonoro.

Também é necessário cuidado com a transformação da primeira atuação em mera advertência sem multa. Essa possibilidade deve ser restrita a situações de baixa gravidade, boa-fé e baixo impacto, sem alcançar grandes eventos, atividades com amplificação sonora, reincidentes, zonas sensíveis ou situações de risco à saúde. Caso contrário, o PL pode acabar dando mais tempo ao infrator e enfraquecendo a resposta do poder público justamente nos casos mais graves.

O texto precisa preservar a inviolabilidade domiciliar, mas permitir a constatação externa da perturbação sonora quando o ruído for audível da via pública ou do imóvel receptor. Ao mesmo tempo, deve deixar claro que a autorização municipal para eventos, bares, shows, arenas e atividades com som amplificado não pode transferir o ônus da fiscalização para o morador afetado.

Por isso, são indispensáveis emendas que criem regras próprias para eventos temporários com amplificação sonora, bares com música ao vivo, casas de espetáculo, arenas, grandes equipamentos públicos ou privados e atividades ruidosas em via pública, praças, calçadas, largos e demais logradouros. Essas regras devem prever Estudo de Impacto Acústico ou plano acústico simplificado conforme porte e risco, sempre vinculado ao licenciamento ou autorização, parâmetros claros de emissão e imissão, condicionantes objetivas, horários de montagem, passagem de som, operação e desmontagem, monitoramento ativo em tempo real para grandes eventos, publicação dos dados de medição e transparência das condicionantes acústicas impostas pela Prefeitura.

O PL também deve incorporar proteção reforçada para zonas sensíveis, rever multas segundo porte econômico, porte do evento, público, duração, reincidência, vantagem econômica e risco à saúde, diferenciar festas residenciais ocasionais de

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.

imóveis usados como espaços de eventos, prever sanções aplicáveis a pessoas físicas quando houver abuso sonoro em via pública e revisar os limites de 85 dB e as exceções automáticas para obras, especialmente quanto à carga e descarga noturna. A Lei nº 11.804/1995 deve ser mantida até que haja substituição equivalente ou mais protetiva.

Por fim, o PL 403/2026 precisa ser articulado ao PL 123/2026, que propõe uma Política e um Plano Municipal de Despoluição Sonora Urbana, incluindo mapa de ruído, diagnóstico acústico, definição de áreas prioritárias e instrumentos permanentes de capacitação e coordenação entre órgãos públicos. O PL 403/2026 deve ser tratado como complemento, não como substituto do PL 123/2026: o primeiro aperfeiçoa instrumentos de fiscalização e sanção; o segundo cria a arquitetura de política pública, planejamento, diagnóstico, metas, mapa de ruído, EIAc, transparência e governança. A discussão não pode se limitar ao endurecimento posterior da fiscalização. São Paulo precisa mudar de modelo: sair do “autoriza primeiro, fiscaliza depois” e adotar uma lógica de prevenção, condicionamento, monitoramento, transparência, fiscalização e responsabilização.

Relatório apresentado por Marcelo Sando de Oliveira
Idealizador da Frente Cidadã pela Despoluição Sonora e do movimento Paulista Boa Para Todos e criador da missão de advocacy DESPOLUIÇÃOSONORA.ORG

Contato:
marcelo@marcelosando.com
(11) 97096-9404

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO SANDO DE OLIVEIRA
Data: 03/06/2026 11:12:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matéria DOCREC 681/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=742776.